ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades da administração pública, direta e indireta, no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho, para enfrentamento da emergência de saúde públicadecorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais nº 2.422 de 28 de dezembro de 2007 e 2.502 de 11 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), do novo coronavírus como pandemia e o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão local ou sustentada;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 1.997, de 8 de janeiro de 2021, que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade”, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual Nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDOas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o coronavírus na transmissão;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal, visando à prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no curso da "situação de emergência na saúde pública", declarada no Decreto Municipal nº1.997, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º No âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto perdurar a "situação de emergência na saúde pública" decorrente da situação prevista no Decreto Municipal nº1.997, de 04 de janeiro de 2021, ficam adotadas as seguintes medidas:

I - suspensão das viagens de servidores municipais a serviço do Município do Cabo de Santo Agostinho para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação;

II - restrição ao estritamente indispensável à realização de reuniões presenciais, de grupos de trabalho, comissões, comitês e assemelhados, devendo ser utilizada, preferencialmente, a forma de teleconferência ou outro meio eletrônico;

III - suspensão de eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada preferência a modalidades alternativas;

IV - priorização de meios eletrônicos quando da realização de trabalhos externos, auditorias e inspeções in loco, restringindo ao estritamente indispensável à realização de reuniões presenciais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, os deslocamentos previstos no inciso I deste artigo, poderão ser expressamente autorizados pelo Gabinete de Crise, após justificativa formal da necessidade pelo Secretário da pasta ou Presidente da entidade interessada e entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 3º Fica autorizado aos Secretários Municipais e Executivos estabelecerem sistema de rodízio entre seus subordinados, de forma que seja mantido o pessoal necessário para que não haja interrupção das atividades essenciais à administração de cada secretaria.

Art. 4º Fica autorizado aos Secretários Municipais e Executivos estabelecerem o Sistema de *Home office*, para atividades de natureza administrativa das secretarias municipais, salvo as atividades essenciais à administração que deverão funcionar em Sistema de Rodízio, nos termos do art. 3º.

Art. 5º Será concedido regime de home office obrigatório, no âmbito da Administração Direta e Indireta, aos funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, ou que tiverem filhos menores de 1 (um) ano, ou imunossuprimidos, ou portadores de doenças crônicas (respiratórias, diabetes, hipertensão, pneumopatias, obesidade mórbida, renal e cardiovascular), e às gestantes, em razão de pertencerem a grupo de risco em caso de contágio pelo novo coronavírus, sob orientação da chefia imediata.

Parágrafo único. Excetuam-se os funcionários públicos maiores de 60 (sessenta) anos que exercem diretamente as suas atividades ligadas a segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico.

Art. 6º Fica estabelecido que o expediente no âmbito da Administração direta e indireta do município do Cabo de santo Agostinho será das 08:00 horas às 14:00 horas.

Art. 7º Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social.

Art. 8º as atividades essenciais devem manter-se em funcionamento, tais como: Secretaria de Saúde, Secretaria de Programas Sociais, Guarda Municipal e Controle Urbano.

Art. 9º Fica suspenso, no âmbito da administração direta e indireta do município do Cabo de Santo Agostinho, o atendimento presencial ao público externo durante o período de vigência deste decreto.

§ 1º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias poderão, através de portarias, estabelecer protocolos específicos de

funcionamento das respectivas unidades de atendimento ao público.

§ 2º Fica mantido apenas o atendimento ao público de forma presencial para os serviços considerados essenciais e prioritários já em funcionamento.

§ 3º O disposto no Art. 9º deste Decreto não se aplica às áreas de saúde, segurança urbana, assistência social, direitos humanos e serviço funerário.

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de licenciamentos e processos administrativos durante o período de vigência deste decreto.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 17 de março de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde (SMS)

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:E5AFE579

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2021. Edição 2795
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/